

**DECRETO MUNICIPAL 040/2020**

**DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG AO PLANO MINAS CONSCIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e,

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a situação de agravamento da Pandemia, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS – CoV-2;

**CONSIDERANDO**, a construção de planos e medidas conjuntas nos municípios da região para atendimento dos possíveis infectados, inclusive estudos para liberação gradual de serviços;

**CONSIDERANDO**, o município se enquadrar no perfil daqueles com até 30 mil habitantes e portanto receberão tratamento



diferenciado, podendo adotar a Onda Amarela – Fase 2, desde que haja aplicação dos protocolos de segurança;

## **DECRETA**

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Ibiaí/MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º – São deveres da Prefeitura:

I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.



Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º – Em razão da adesão ao Minas Consciente, fica permitido aos estabelecimentos bares e restaurantes, o recebimento de clientes no interior destes, de acordo ao limite máximo indicado pela Vigilância Sanitária, respeitado o distanciamento das mesas com no mínimo 02(dois) metros bem como número máximo de 04 pessoas por mesa, colocação de 01(um) frasco de álcool gel por mesa e higienização das mesas após o uso por cada grupo de pessoas.

Parágrafo único: Fica proibida a utilização de som de veículos automotores nestes ambientes ou aqueles que caracterizem evento festivo que gere aglomeração de pessoas.

Art. 7º – Aos estabelecimentos referidos no artigo supra fica limitado o funcionamento até as 22:00 horas.

Art. 8º – Permanece proibido o funcionamento de casas de festas bem como a realização de eventos festivos que gerem aglomeração de pessoas, sujeitos as penalidades já existentes.

Art. 9º – Aqueles estabelecimentos que de alguma forma infringirem as normas deste decreto e dos demais em vigor, ficarão sujeitos a multa prevista no parágrafo único, do art. 5º do Decreto 013/2020, no valor de até R\$5.000,00(cinco mil reais) bem como a suspensão do alvará de funcionamento por prazo indeterminado.



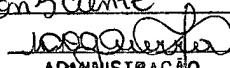
Parágrafo único: A multa prevista neste artigo é extensiva a população Ibiaiense em geral, que de qualquer forma infringir as normas sanitárias de combate ao Coronavírus.

Art. 10º – Ficam revogados os decretos que versarem em sentido contrário ao plano Minas Consciente.

Art. 11º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí/MG, 04 de agosto de 2020.

  
Larravardiete Batista Cordeiro  
Prefeito Ibiaí/MG

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS</b>
Lei Municipal nº 001/1990
Art 94 e 95 - COM
Certifico que foi publicado
<i>Decreto nº 040/2020</i>
<i>Minas Consciente</i>
<i>04/08/20</i> 
ADMINISTRAÇÃO